

Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A  
ENTIDADE CENTRAL DE OPORTUNIDADES.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Senhora MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO, matrícula n.º 60/160.592-2, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a entidade **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada simplesmente de **“ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”** com sede na Avenida General Justo n.º [REDACTED] [REDACTED] – Centro, CEP 20021-130, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor PABLO SOARES DE CASTRO ROSA, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], após regular Chamamento Público SMAS n.º 16/2021, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/004.133/2019, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 28/05/2021 às fls. 21, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público SMAS n.º 16/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

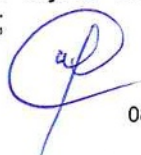
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelas **Unidades do Lote V** do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias, destinando equipes que atuam nas **URS Realengo, Maria Vieira Bazani, URS Nilda Ney e URS Dina Sfat**, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);



Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;
- (XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- (XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
- (XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

**Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....**

- (XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos (Anexo II);
- (XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
- (XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;
- (XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 1º/06/2021 a 31/05/2022, a contar da publicação do extrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:

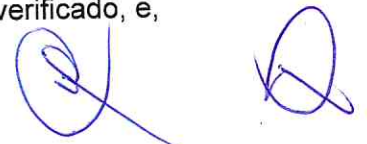
- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 5.402.719,28 (cinco milhões quatrocentos e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), e correrá a conta do PT 17.03.08.244.0513.2028, FR 100, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2021/000539, em 28/05/2021, no valor de R\$ 900.453,20 (novecentos mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>
R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60
<b>4ª Parcela</b>	<b>5ª Parcela</b>	<b>6ª Parcela</b>
R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60
<b>7ª Parcela</b>	<b>8ª Parcela</b>	<b>9ª Parcela</b>
R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60
<b>10ª Parcela</b>	<b>11ª Parcela</b>	<b>12ª Parcela</b>
R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,60	R\$ 450.226,68

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO

Matrícula n.º 60/160

Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social

  
CENTRAL DE OPORTUNIDADES

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

PABLO SOARES DE CASTRO ROSA

CPF n.º

Testemunhas:

1- .....

Nome:

Identidade n.º:

2- .....

Nome:

Identidade n.º:







**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**

**LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO**

Matrícula n.º 60/160. [REDACTED]

Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

**PABLO SOARES DE CASTRO ROSA**

CPF n.º [REDACTED]

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10



conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 1508/2021 - RJ sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de locação de câmaras de segurança em unidades de saúde do Município do Rio de Janeiro, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, com Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 11 de Junho de 2021 às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: [contratos@spdm-pais.org.br](mailto:contratos@spdm-pais.org.br), maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através dos telefones: (11) 5904-6300.

**SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - RJ**  
CNPJ: 61.699.567/0028-02

**COLETA DE PREÇOS Nº 1465/2021**

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/ Programa de Atenção Integral à Saúde - RJ, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 1465/2021 - RJ sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração anual com emissão de laudo com rastreabilidade da câmara e termômetro de controle das câmaras de vacinas do fabricante INDRREL, com substituição de peças inclusas no Município do Rio de Janeiro, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, como Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 11 de Junho de 2021 às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: [contratos@spdm-pais.org.br](mailto:contratos@spdm-pais.org.br), maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através dos telefones: (11) 5904-6300.

**SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - RJ**  
CNPJ: 61.699.567/0028-02

**COLETA DE PREÇOS Nº 1464/2021**

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/ Programa de Atenção Integral à Saúde - RJ, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 1464/2021 - RJ sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração anual com emissão de laudo com rastreabilidade da câmara e termômetro de controle das câmaras de vacinas do fabricante BIOTECNO, com substituição de peças inclusas no Município do Rio de Janeiro, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, como Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 11 de Junho de 2021 às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: [contratos@spdm-pais.org.br](mailto:contratos@spdm-pais.org.br), maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através dos telefones: (11) 5904-6300.

**SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - RJ**  
CNPJ: 61.699.567/0028-02

**COLETA DE PREÇOS Nº 1466/2021**

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/ Programa de Atenção Integral à Saúde - RJ, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 1445/2021 - RJ sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração anual com emissão de laudo com rastreabilidade da câmara e termômetro de controle das câmaras de vacinas do fabricante PANEN, com substituição de peças inclusas no Município do Rio de Janeiro, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, como Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 11 de Junho de 2021 às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: [contratos@spdm-pais.org.br](mailto:contratos@spdm-pais.org.br), maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através dos telefones: (11) 5904-6300.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2021.

Roberto José Soares  
Gestão de Suprimentos

**SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - RJ**  
CNPJ: 61.699.567/0028-02

**COLETA DE PREÇOS Nº 1527/2021**

A SPDM/PAIS - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/ Programa de Atenção Integral à Saúde - RJ, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 1527/2021 - RJ sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial nas áreas de engenharia elétrica, mecânica e civil, preventiva e corretiva, prevenção instalações e equipamentos com fornecimento de mão de obra, material e ferramental nas unidades de saúde no Município do Rio de Janeiro, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, com Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 11 de Junho de 2021 às 15h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: [contratos@spdm-pais.org.br](mailto:contratos@spdm-pais.org.br), maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através dos telefones: (11) 5904-6300.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2021.

Roberto José Soares  
Gestão de Suprimentos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INSTRUTIVO:** 07/01/0003587/2017  
**3º TERMO ADITIVO Nº 30/2021 AO CONTRATO Nº 17/2017**  
**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2021  
**PARTES:** PCR/J/SME/7ªCRE e UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS USUÁRIOS DO PAVILHÃO 30 (UNACOOP)  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar  
**PRAZO:** 12 meses a contar de 12/05/2021 a 11/05/2022  
**VALOR TOTAL:** R\$ 462.114,84 (quatrocentos e sessenta e dois mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 16.08.12.306.0315.2136  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.33  
**NOTA DE EMPENHO:** nº 2021/000406 no valor de R\$ 462.114,84 (quatrocentos e sessenta e dois mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)  
**FUNDAMENTO:** Artigo 57, Inciso I da Lei 8666/1993.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**(\*)RETIFICAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo:** 07/11/000679/2019  
**Onde se lê:** 3º Termo Aditivo nº 02/2021 Termo de Fomento nº 09/2019  
**Leia-se:** 4º Termo Aditivo nº 02/2021 Termo de Fomento nº 09/2019  
**\*Retificado por ter sido com incorreção no D.O Rio nº 251 de 05/03/2021 fls. 103, 2ª coluna**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo:** 07/01/000.007/2020  
**1º Termo Aditivo nº 16/2020 ao Contrato nº 02/2020**  
**Data da Assinatura:** 29/05/2020  
**Partes:** E/1ª CRE e AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
**Objeto:** Redução de valor sem supressão do objeto contratual  
**Prazo:** 01/04/2020 a 20/05/2020  
**Valor Total:** R\$ 133.918,54 (cento e trinta e três mil novecentos e dezoto reais e cinquenta e quatro centavos)  
**Fundamento:** Art. 58, § 1º e 65, Inc. II, alínea "b" c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo:** 08/004.133/2019  
**Tipo do Instrumento:** Termo de Colaboração  
**Número do Instrumento:** 122/2021 do Livro SMAS n.º 51  
**Data:** 1º/06/2021  
**Prazo de vigência:** 1º/06/2021 a 31/05/2022  
**Partes signatárias:** SMAS e a entidade ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS  
**Objeto:** estabelecer parceria para gestão com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico executados pelas Unidades do Lote I do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes destinando equipes que atuam nas Unidades Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Ademir F de Oliveira, URS Bia Bedran e Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Taiguara, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).  
**Valor Total:** R\$ 5.000.597,45 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)  
**Recursos Orçamentários:** PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações.

**Processo Instrutivo:** 08/004.133/2019  
**Tipo do Instrumento:** Termo de Colaboração  
**Número do Instrumento:** 123/2021 do Livro SMAS n.º 51  
**Data:** 1º/06/2021

**Prazo de vigência:** 1º/06/2021 a 31/05/2022  
**Partes signatárias:** SMAS e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS.  
**Objeto:** estabelecer parceria para gestão com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico executados pelas Unidades do Lote IV do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes destinando equipes que atuam nas URS Cely Campelo, URS Dom Helder Câmara e URS Paulo Freire, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).  
**Valor Total:** R\$ 3.504.796,89 (três milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).  
**Recursos Orçamentários:** PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações.

**Processo Instrutivo:** 08/004.133/2019  
**Tipo do Instrumento:** Termo de Colaboração  
**Número do Instrumento:** 124/2021 do Livro SMAS n.º 51  
**Data:** 1º/06/2021

**Prazo de vigência:** 1º/06/2021 a 31/05/2022  
**Partes signatárias:** SMAS e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS.  
**Objeto:** estabelecer a parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelas Unidades do Lote III do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias, destinando equipes que atuam na URS Ilha do Governador, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).  
**Valor Total:** R\$ 3.009.499,08 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos).  
**Recursos Orçamentários:** PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações.

**Processo Instrutivo:** 08/004.133/2019  
**Tipo do Instrumento:** Termo de Colaboração  
**Número do Instrumento:** 126/2021 do Livro SMAS n.º 51  
**Data:** 1º/06/2021

**Prazo de vigência:** 1º/06/2021 a 31/05/2022  
**Partes signatárias:** SMAS e a CENTRAL DE OPORTUNIDADES  
**Objeto:** estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelas Unidades do Lote V do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias, destinando equipes que atuam nas URS Realiengo, Maria Vieira Bazani, URS Nilda Ney e URS Dina Sfat, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).  
**Valor Total:** R\$ 5.402.719,28 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).  
**Recursos Orçamentários:** PT: 17.03.08.244.0513.2028 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ**  
**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**Processo Instrutivo:** 11/520.251/2019  
**Contrato:** PGM n.º 670/2021  
**Data da Assinatura:** 02/06/2021  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MCPADULA CONSULTORIA E PERICIAS EIRELI ME  
**Objeto:** Liquidação e pagamento de despesas referente à elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista  
**Valor do Termo:** R\$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoto reais)  
**Programa de Trabalho:** 22.02.02.061.0389.2155  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.92.07  
**N.º do Empenho:** 2021/096  
**Valor:** R\$ 59.118,00  
**Fundamento:** art. 520, do Decreto 3.221/1991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Processo Instrutivo nº:** 09/002.331/2021.  
**Termo de Contrato nº:** 050/2021.  
**Data da Assinatura:** 24/05/2021.  
**Partes:** PCR/J/SMAS e a CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA - LEBLON.  
**CNPJ:** 33.205.954/0003-97.  
**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos-profissionais na área de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



Instrumento n.º 126/2021 do Livro SMAS n.º 51 - FLS. ....

ANEXO I - B

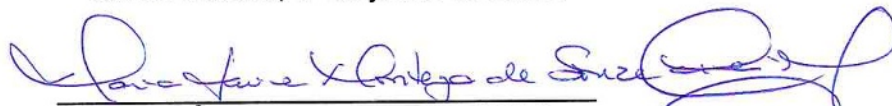
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2021.



**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO**

Matrícula n.º 60/160

Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social



**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**  
CNPJ n.º 39.845.862/0001-50  
**PABLO SOARES DE CASTRO ROSA**  
CPF n.º

